

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Necessidade de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e adequado dos elevadores instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Processo: 8502025-72.2026.8.06.0000

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços de manutenção de elevadores e plataformas de acessibilidade com fornecimento integral de mão de obra, logística, ferramentas, peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, nos termos e quantidades adiante detalhados.
- 1.2. O serviço é enquadrado como de natureza continuada, por atender demanda administrativa permanente relacionada à conservação, segurança e plena operacionalidade dos sistemas de transporte vertical das unidades do TJCE. Sua execução regular e sucessiva é indispensável para prevenir falhas, mitigar riscos à integridade dos usuários e assegurar a acessibilidade e o funcionamento ininterrupto das edificações. A eventual descontinuidade comprometeria a prestação jurisdicional, razão pela qual a vigência plurianual mostra-se tecnicamente justificável e economicamente mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Os serviços objeto da presente contratação se enquadram como serviços comuns de engenharia, por consistirem em ações de manutenção de sistemas de transporte vertical, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com preservação de suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Nessa mesma linha, o objeto dessa solução enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos do item 6.2 da Orientação Técnica IBR 002/2009 da IBRAOP, por envolver atividades de conserto, conservação, reparo e manutenção de sistemas de transporte vertical.
- 1.5. A presente licitação será estruturada em 02 (dois) lotes, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar, no qual foi analisada a viabilidade técnica, operacional, logística, econômica e territorial do parcelamento do objeto, especialmente em razão da dispersão geográfica das unidades judiciárias atendidas, concluindo-se que tal configuração constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.
- 1.6. O regime de execução da presente contratação observará modelagem híbrida, considerando a natureza heterogênea do objeto, adotando-se:
 - 1.6.1. Empreitada por preço global, para os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva ordinária, assistência técnica contínua e fornecimento das peças e componentes expressamente incluídos nos custos unitários mensais, conforme disposto no item 8.4 deste Termo de Referência;
 - 1.6.2. Empreitada por preço unitário, para os itens e serviços classificados como pagos sob demanda, nos termos do item 8.5, cuja remuneração ficará condicionada à medição específica e à prévia aprovação de orçamento pela Administração.

1.7. Justificativa Quanto ao Regime de Execução

- 1.7.1. A definição do regime de execução observa o disposto no art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, e no art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração motivar a escolha do regime mais adequado às características técnicas, operacionais e econômicas do objeto.
- 1.7.2. Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário, a escolha entre empreitada por preço global e empreitada por preço unitário deve considerar o grau de definição do objeto e a previsibilidade dos quantitativos envolvidos, inexistindo regime superior em abstrato, mas sim regime tecnicamente adequado ao caso concreto.
- 1.7.3. Segundo o referido entendimento:
- 1.7.3.1. A empreitada por preço global é indicada quando o objeto puder ser definido com precisão suficiente, permitindo estimativa segura do custo total e remuneração vinculada a etapas ou prestações previamente estabelecidas;
- 1.7.3.2. A empreitada por preço unitário mostra-se recomendável quando houver incerteza relevante quanto aos quantitativos efetivamente demandados, hipótese em que a remuneração deve ocorrer com base nas quantidades efetivamente executadas.
- 1.7.4. Empreitada por Preço Global – Aplicação aos Itens do 8.4
- 1.7.4.1. No âmbito do presente Termo de Referência, o regime de empreitada por preço global aplica-se aos serviços e fornecimentos previstos no item 8.4, compreendendo a manutenção preventiva, a manutenção corretiva ordinária, a assistência técnica contínua e o fornecimento das peças e componentes expressamente incluídos nos custos unitários mensais.
- 1.7.4.2. Tais atividades caracterizam-se por:
- 1.7.4.2.1. Escopo técnico previamente delimitado;
- 1.7.4.2.2. Periodicidade definida;
- 1.7.4.2.3. Padronização operacional;
- 1.7.4.2.4. Previsibilidade quanto à execução e ao custo.
- 1.7.4.3. A fixação de valor mensal por equipamento revela-se tecnicamente adequada, uma vez que a parcela ordinária do serviço envolve risco mensurável e inerente à natureza continuada da manutenção, sendo compatível com a lógica de remuneração global.
- 1.7.4.4. A adoção do regime de preço global para essa parcela contribui para maior previsibilidade orçamentária, simplificação da fiscalização contratual e racionalidade administrativa, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas da União.
- 1.7.5. Empreitada por Preço Unitário – Aplicação aos Itens do 8.5

- 1.7.5.1. O regime de empreitada por preço unitário aplica-se aos itens previstos no item 8.5 deste Termo de Referência, os quais compreendem ocorrências de natureza excepcional, eventual ou imprevisível.
- 1.7.5.2. Incluem-se nessa categoria, entre outros:
 - 1.7.5.2.1. substituições decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - 1.7.5.2.2. melhorias técnicas ou adequações normativas supervenientes;
 - 1.7.5.2.3. peças e serviços não contemplados nos custos unitários mensais; e
 - 1.7.5.2.4. intervenções cuja ocorrência e quantitativo não possam ser previamente determinados com precisão.
- 1.7.5.3. A incorporação dessas ocorrências ao valor global mensal implicaria transferência excessiva de risco à contratada, com potencial majoração indevida do valor da proposta para cobertura de incertezas.
- 1.7.5.4. A remuneração mediante medição específica e aprovação prévia de orçamento mostra-se tecnicamente mais adequada, por assegurar pagamento restrito ao que for efetivamente executado, preservando a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro contratual.
- 1.7.5.5. Considerando que o objeto reúne parcela previsível e continuada (item 8.4) e parcela eventual e imprevisível (item 8.5), justifica-se a adoção da modelagem híbrida de regime de execução.

1.8. Justificativa Técnica e Econômica para a Não Aplicação da Cota Reservada para ME/EPP

- 1.8.1. Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a aplicação dos benefícios previstos no art. 48, inciso III, pode ser afastada quando o tratamento diferenciado destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto.
- 1.8.2. No caso da presente contratação, a eventual aplicação de cota reservada para ME/EPP implicaria o fracionamento da execução dos serviços, comprometendo a lógica de gestão unificada, a padronização técnica, a definição clara de responsabilidades e a efetividade do acompanhamento e da fiscalização contratual.
- 1.8.3. A complexidade do objeto é acentuada pela existência de equipamentos de marcas e especificações técnicas distintas dentro de um mesmo lote, distribuídos em diferentes localidades e cidades. A divisão em cotas introduziria riscos relevantes à segurança operacional, uma vez que a multiplicidade de prestadores e a dispersão geográfica exigiriam estruturas logísticas redundantes para o atendimento de chamados emergenciais, resultando em divergências de procedimentos técnicos e potenciais conflitos na compatibilidade de peças e componentes.
- 1.8.4. Ressalte-se, ainda, que a natureza crítica dos serviços, diretamente relacionada à acessibilidade, à segurança dos usuários e à continuidade das atividades jurisdicionais, exige elevado grau de coordenação técnica e resposta tempestiva. A fragmentação decorrente da cota reservada prejudicaria a economia de escala e a prontidão logística

necessária para a cobertura de todas as unidades, circunstâncias que tornam a execução por múltiplos contratados incompatível com a eficiência exigida para sistemas de transporte vertical.

- 1.8.5. Diante desse contexto, resta tecnicamente e economicamente justificado o afastamento da aplicação da cota reservada para ME/EPP, por não se mostrar vantajoso à Administração e por representar potencial prejuízo ao conjunto do objeto, em estrita conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.3.** Considerando que a vigência contratual prevista ultrapassa um exercício financeiro, a contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA) 2024–2027 do TJCE, nos termos do art. 167, §1º, da Constituição Federal e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme atestado na Declaração de Previsão da Contratação no Plano Plurianual constante do Anexo B deste documento.
- 2.4.** Considerando tratar-se de serviço comum de engenharia de natureza continuada, a definição da vigência contratual pelo prazo de 60 (sessenta) meses fundamenta-se na maior vantagem econômica da contratação plurianual, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:
- 2.4.1.** Natureza Permanente da Demanda – A manutenção preventiva, corretiva e as operações de resgate de elevadores e plataformas de acessibilidade atendem necessidade administrativa contínua e previsível, não se tratando de demanda episódica, o que justifica modelagem contratual estável e de longo prazo.
- 2.4.2.** Diluição de Custos Fixos e Economia de Escala – A vigência plurianual permite à contratada diluir custos fixos operacionais, logísticos e administrativos ao longo do período contratual, possibilitando a apresentação de propostas mais vantajosas à Administração, em comparação com contratações sucessivas de menor duração.
- 2.4.3.** Redução de Custos Transacionais – A contratação por prazo estendido reduz despesas indiretas associadas à repetição de procedimentos licitatórios, mobilização de equipes, transição contratual e curva de aprendizagem operacional, evitando descontinuidades que impactam economicamente a execução do serviço.
- 2.4.4.** Previsibilidade Orçamentária e Estabilidade Contratual – A manutenção de vínculo contratual contínuo assegura maior previsibilidade dos dispêndios, mitigando riscos de oscilações de preços decorrentes de sucessivas contratações e proporcionando melhor planejamento orçamentário ao longo do período.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de garantir o funcionamento seguro e contínuo dos elevadores e plataformas de acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico, conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar.
- 3.2.** Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3.** A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.4.** É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 3.5.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.
- 3.6.** A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- 3.7.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-218.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados à atividade fim do Poder Judiciário, que necessita de manutenção dos elevadores e plataformas de acessibilidade para garantia do funcionamento e segurança dos transportes vertical de cargas e passageiros através dos elevadores e plataformas de acessibilidade, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.
- 4.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem o adequado funcionamento das edificações do TJCE e se relacionam com a garantia das condições de infraestrutura, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.

4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de elevadores e plataformas de acessibilidade pelo período de 60 (sessenta) meses, garantindo a continuidade das operações do Judiciário e a segurança de usuários, minimizando o risco de falhas operacionais e assegurando a acessibilidade universal nas instalações do TJCE.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.

5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.

5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de resgate em sistemas de transporte vertical, com exigência de atendimento célere e contínuo, inclusive em regime de plantão, a CONTRATADA deverá dispor de base de apoio operacional localizada em município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, apta a assegurar o cumprimento dos prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, relativamente ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) vier a ser contratada.

5.9. Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar declaração de compromisso informando que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato, disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, base de apoio destinada exclusivamente às atividades comerciais e operacionais relacionadas à prestação

dos serviços objeto deste Termo de Referência, não sendo exigida a existência prévia de estrutura instalada na fase de disputa. (Ver Anexo 10)

- 5.9.1. A base de apoio deverá possuir condições operacionais compatíveis com a execução dos serviços, de modo a permitir o atendimento tempestivo às Ordens de Serviço, às ocorrências de manutenção corretiva e às situações de resgate, em observância aos prazos máximos definidos neste Termo de Referência.
- 5.9.2. A base de apoio deverá dispor de escritório e oficina, dimensionados de forma compatível com o porte, a complexidade e o volume dos serviços relativos ao(s) lote(s) sob responsabilidade da CONTRATADA, devidamente equipados com, no mínimo, todas as ferramentas, equipamentos e utensílios previstos neste Termo de Referência.
- 5.10.** É expressamente vedada a utilização de residências particulares como base de apoio operacional, constituindo o descumprimento desta vedação inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11.** A CONTRATADA deverá comprovar, no início da execução dos serviços e a cada prorrogação contratual, o atendimento integral dos requisitos relativos à base de apoio, mediante apresentação de termo de posse, cessão de uso ou contrato de locação de imóvel localizado em município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, compatível com o(s) lote(s) contratado(s).
 - 5.11.1. O imóvel deverá estar destinado exclusivamente às atividades comerciais e operacionais relacionadas à prestação dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas de acessibilidade, com funcionamento regular em horário comercial, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão e das intervenções emergenciais previstas neste Termo de Referência.
- 5.12.** A LICITANTE deverá apresentar, como documento de habilitação, declaração de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, atendimento técnico em regime de plantão, mediante disponibilização de técnico de plantão com canal permanente de comunicação, inclusive fora do horário comercial. (Ver Anexo 11).
- 5.13.** As exigências relativas à base de apoio operacional fundamentam-se nos prazos máximos de atendimento e de operação de resgate definidos neste Termo de Referência, os quais demandam capacidade de mobilização imediata de equipes, ferramentas e meios logísticos, especialmente para ocorrências em Fortaleza e na Região Metropolitana de Fortaleza.
- 5.14.** A exigência de atendimento técnico em regime de plantão fundamenta-se na necessidade de resposta imediata a falhas imprevisíveis e à realização de operações de resgate em quaisquer dias e horários, considerando a natureza crítica dos sistemas de transporte vertical para a segurança e a acessibilidade dos usuários.
- 5.15.** A exigência de escritório, oficina e ferramental mínimo fundamenta-se na necessidade de planejamento, controle técnico, armazenamento adequado de equipamentos e execução simultânea de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, em conformidade com as boas práticas e normas técnicas aplicáveis.

- 5.16.** A vedação à utilização de residências particulares como base de apoio fundamenta-se na incompatibilidade entre o uso residencial e as atividades técnicas, operacionais e de segurança inerentes à execução dos serviços de manutenção de elevadores e plataformas de acessibilidade.
- 5.17.** A exigência de comprovação da base de apoio no início da execução e nas prorrogações contratuais fundamenta-se na necessidade de assegurar a manutenção das condições operacionais ao longo de toda a vigência do contrato, especialmente em contratos de natureza continuada.
- 5.18.** As exigências previstas nesta seção decorrem das premissas técnicas e operacionais estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e das condições de execução definidas neste Termo de Referência, não constituindo inovação contratual, critério de precificação mínima ou imposição de custos fixos cumulativos, devendo ser atendidas de forma proporcional ao(s) lote(s) contratado(s).

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de acordo com as normas técnicas da ABNT, especificações técnicas dos fabricantes, dos materiais e em obediência às normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego.
- 6.3.** Considerando a necessidade de rápida ação em casos de operações de resgate e/ou situações que coloquem em risco a integridade física de pessoas e/ou o patrimônio público, os serviços poderão, excepcionalmente, ser iniciados antes da emissão formal da ordem de serviço. Entretanto, a formalização da ordem de serviço será obrigatória para fins de controle, mesmo que ocorra após a conclusão do atendimento.
- 6.4. Início da execução do objeto contratual**
- 6.4.1. O início da emissão das ordens de serviço referente ao objeto deste documento somente poderá ocorrer após publicação do contrato e a comprovação das exigências relativas à base de apoio e ao quadro de colaboradores.
- 6.4.1.1. As únicas exceções a essa restrição são eventuais casos de operações de resgate e/ou situações que coloquem em risco a integridade física de pessoas e/ou o patrimônio público. Nesses casos, os serviços poderão ser realizados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 6.5. Manutenção Preventiva**
- 6.5.1. Plano de Manutenção
- 6.5.1.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para aprovação do TJCE, o Plano de Manutenção, contendo, no mínimo, as especificações do Anexo 01 deste documento;

6.5.1.2. O Plano de Manutenção deverá conter a indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores e /ou plataformas de acessibilidade, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral ou semestral), respeitados os itens do Anexo 01.

6.5.1.3. O Plano de Manutenção deverá conter cronograma detalhado das visitas de manutenção preventiva, a serem realizadas mensalmente, para cada equipamento, durante toda a vigência contratual, totalizando 60 (sessenta) visitas por equipamento ao longo do contrato. O cronograma deverá contemplar, ainda, as visitas destinadas a verificações, intervenções e testes obrigatórios previstos em normas técnicas aplicáveis ou nos manuais dos fabricantes, bem como indicar expressamente as normas que regem os serviços de manutenção preventiva de elevadores e plataformas de acessibilidade.

6.5.1.4. O TJCE, tendo em vista a melhoria contínua da manutenção, poderá modificar o Plano de Manutenção de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento, sendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS obrigada a ajustar sua manutenção preventiva, respeitado o limite mínimo de periodicidade mensal.

6.5.2. Objetivos da Manutenção Preventiva

6.5.2.1. Manter os elevadores e/ou plataformas de acessibilidade em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, priorizando a segurança dos usuários e visando a preservação dos equipamentos e instalações por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto à PRESTADORA DE SERVIÇOS e a divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle.

6.5.2.2. Garantir a disponibilidade dos equipamentos.

6.5.3. Procedimentos da Manutenção Preventiva

6.5.3.1. O Plano de Manutenção deverá ser seguido na sua integralidade;

6.5.3.2. Todos os elevadores e/ou plataformas de acessibilidade deverão receber a primeira manutenção preventiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e as demais deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma no Plano de Manutenção. O atraso injustificado no cumprimento destes prazos, por dia, por equipamento, será motivo da aplicação das sanções previstas neste documento.

6.5.3.3. Sempre que estiverem em manutenção, os equipamentos deverão ser sinalizados em todos os pavimentos. Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores e/ou plataformas de acessibilidade, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente, aterramento e demais componentes.

6.5.3.4. Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá:

- 6.5.3.4.1. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Coordenador de Manutenção de Equipamentos, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e na Corregedoria Geral da Justiça;
- 6.5.3.4.2. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no Fórum Clóvis Beviláqua;
- 6.5.3.4.3. Nos demais casos, finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Juiz Diretor ou servidor por ele autorizado do Fórum ou Unidade Judiciária atendido;
- 6.5.3.4.4. Fixar em local visível um adesivo em cada equipamento no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável.

6.6. Manutenção Corretiva

- 6.6.1. Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá:
 - 6.6.1.1. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Coordenador de Manutenção de Equipamentos, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e na Corregedoria Geral da Justiça;
 - 6.6.1.2. Finalizar a Ordem de Serviço, colher a assinatura do Chefe da Seção de Manutenção e Zeladoria, ou servidor por ele autorizado para os serviços executados nos equipamentos instalados no Fórum Clóvis Beviláqua.
 - 6.6.1.3. Nos demais casos, finalizar a Ordem de Serviço, colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e colher a assinatura do Juiz Diretor ou servidor por ele autorizado do Fórum ou Unidade Judiciária atendido.
- 6.6.2. O TJCE entrará em contato, pelo(s) telefone(s) da PRESTADORA DE SERVIÇOS, solicitando o atendimento.

6.7. Operação de resgate

- 6.7.1. Considera-se uma operação de resgate aquela que envolve pessoas presas em elevadores ou plataformas de acessibilidade.
- 6.7.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter um técnico de plantão disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para realizar operações de resgate.
- 6.7.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá oferecer, sem custos adicionais ao TJCE, treinamento de procedimentos e técnicas de segurança para socorro de passageiros presos em elevadores e/ou plataformas de acessibilidade. Esse treinamento será destinado ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, a outros órgãos que os substituam, ou a servidores indicados pelo TJCE.
 - 6.7.3.1. No caso de edificações que possuam mais de um tipo de equipamento (elevador ou plataforma de acessibilidade), a PRESTADORA DE SERVIÇOS

deverá realizar, no mínimo, um treinamento específico para cada tipo de equipamento.

6.7.3.2. O treinamento deverá ser ministrado em até 60 dias após a assinatura do contrato e repetido anualmente, quando da renovação do contrato. Ao final de cada treinamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e à Direção do respectivo Fórum ou unidade judiciária uma lista com os nomes dos participantes de cada edificação.

6.7.3.3. Além disso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por filmar o treinamento e fornecer uma cópia da gravação a cada participante, bem como à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos e à Direção do respectivo Fórum ou unidade judiciária onde o treinamento foi realizado.

6.8. Prazos de Atendimento

6.8.1. Operação de resgate

6.8.1.1. Até 60 (sessenta) minutos para equipamentos instalados em Fortaleza.

6.8.1.2. Até 90 (noventa) minutos para equipamentos instalados nas demais cidades da região metropolitana de Fortaleza.

6.8.1.3. Até 04 (quatro) horas para equipamentos instalados nas cidades fora da região metropolitana de Fortaleza.

6.8.1.4. Os prazos para atendimento da operação de resgate serão contados a partir do momento da solicitação.

6.8.1.5. A solicitação para operações de resgate deve ser feita preferencialmente por ligação telefônica. Caso não seja possível estabelecer comunicação por telefone, a solicitação poderá ser realizada via WhatsApp ou e-mail.

6.8.2. Atendimento dos serviços de manutenção preventiva: conforme previsto no item 6.5.3.2.

6.8.3. Atendimento inicial dos serviços de manutenção corretiva

6.8.3.1. Até 6 (seis) horas úteis (considerar horário comercial) para equipamentos instalados na região metropolitana de Fortaleza.

6.8.3.2. Até 36 (trinta e seis) horas para equipamentos instalados nas demais cidades.

6.8.3.3. Os prazos para atendimento inicial serão contados a partir do momento da solicitação.

6.8.3.4. A solicitação para atendimentos dos demais serviços deve ser feita preferencialmente por WhatsApp ou e-mail.

6.8.4. Solução dos serviços de manutenção corretiva

6.8.4.1. Até 72 (setenta e duas) horas para equipamentos instalados na região metropolitana de Fortaleza.

6.8.4.2. Até 96 (noventa e seis) horas para equipamentos instalados nas demais cidades.

6.8.4.3. Os prazos para solução dos problemas serão contados a partir do momento da solicitação.

6.8.4.4. A solicitação para atendimentos dos demais serviços deve ser feita preferencialmente por WhatsApp ou e-mail.

6.8.4.5. Os prazos para solução podem ser prorrogados, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada por escrito pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou conforme conveniência do TJCE. Em caso de prorrogação solicitada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, o Gestor do Contrato deverá analisar a solicitação e sua justificativa, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.

6.8.5. Serviços pagos sob demanda

6.8.5.1. Até 05 (cinco) dias úteis para o atendimento inicial, contados a partir do momento da solicitação dos serviços.

6.8.5.2. Até 05 (cinco) dias úteis para a solução do problema, contados a partir do momento da aprovação do orçamento.

6.8.5.3. A solicitação para atendimentos desses serviços deve ser feita preferencialmente por WhatsApp ou e-mail.

6.8.5.4. Os prazos para solução podem ser prorrogados, desde que a prorrogação seja solicitada e devidamente justificada por escrito pela PRESTADORA DE SERVIÇOS ou conforme conveniência do TJCE. Em caso de prorrogação solicitada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, o Gestor do Contrato deverá analisar a solicitação e sua justificativa, podendo aprovar ou rejeitar o pedido.

6.9. Informações Complementares

6.9.1. Horários de Execução dos Serviços

6.9.1.1. Todos os serviços, exceto em casos urgentes ou imprevistos, deverão ser executados durante o horário de expediente do Palácio da Justiça, dos Fóruns e das demais unidades judiciárias.

6.9.1.2. Em situações especiais, de urgência ou a critério da fiscalização, ou ainda por solicitação expressa da PRESTADORA DE SERVIÇOS, poderá ser autorizada a execução de procedimentos fora do horário e dias de expediente. Nessas circunstâncias, exceto nos casos de urgência ou imprevistos, deve ser feita uma prévia programação junto à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos, para os equipamentos listados no Lote 01 e Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua, para os equipamentos listados no Lote 02, sem que isso resulte em pagamentos adicionais.

6.9.2. Plantão Presencial

6.9.2.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS disponibilizará ainda, por solicitação da Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos ou da Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua, plantão presencial de técnico nas edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atender eventuais extensões de horário de expediente de autoridades, solenidades ou plantões judiciários. Os plantões serão limitados a um máximo de 10 (dez) ao ano por lote. Tais plantões já deverão estar inclusos no valor dos serviços que serão contratados.

6.9.3. Manutenção no Ramal Elétrico de Alimentação

6.9.3.1. Serviços que exijam o desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados, por e-mail, à Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos (para os equipamentos listados no Lote 01) ou à Seção de Manutenção e Zeladoria do Fórum Clóvis Beviláqua (para os equipamentos listados no Lote 02). Essas unidades serão responsáveis por conduzir o processo, estabelecendo as rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de prestação dos serviços são as edificações relacionadas no Anexo 02 deste documento, que apresenta, inclusive, a respectiva quantidade de elevadores por edificação.

8. PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

8.1. Os serviços exigem a utilização de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, admitindo substituição por outros de melhor qualidade, desde que aprovados previamente pelo TJCE.

8.2. Todas as peças, componentes, materiais, insumos e acessórios a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender aos serviços.

8.2.1. Sempre que for necessário a substituição e ou uso de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios, compete à PRESTADORA DE SERVIÇOS sua especificação na Ordem de Serviço, devendo conter suas características, marca e demais especificações necessárias à ação fiscalizadora de correção material.

8.3. Correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra, incluindo horas extras de empregados, transportes, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

8.4. Itens contemplados nos custos unitários mensais

8.4.1. São de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, a aplicação nos prazos já determinados, sem quaisquer ônus adicionais para o TJCE, todos os serviços de:

8.4.1.1. manutenção preventiva e corretiva;

8.4.1.2. assistência técnica, inclusive diagnósticos de falhas de equipamentos e laudos dos equipamentos;

8.4.1.3. fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios dos elevadores e plataformas de acessibilidade (com exceção dos itens expressamente listados nos itens pagos sob demanda deste documento).

8.4.1.4. São também itens de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS: placas eletrônicas (todas) e placas controladoras (incluindo seus softwares) e motores. Em relação a estes itens serão aceitos sua recuperação/

recondicionamento, desde que garantida a qualidade e satisfeitas as condições de operação dos equipamentos.

8.4.1.5. Sempre que nas manutenções for verificada a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios que estejam inclusos nos itens com possibilidade de cobrança mensal a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar a sua substituição de forma proativa.

8.5. Itens e serviços não contemplados nos custos unitários mensais - pagos sob demanda:

- 8.5.1. Ventiladores de cabina;
- 8.5.2. Instalação, substituição ou recuperação de piso da cabina;
- 8.5.3. Polimento da cabina;
- 8.5.4. Espelho de cabina;
- 8.5.5. Impermeabilização do poço;
- 8.5.6. Implementações e/ou alterações que tenham como objetivo a melhoria das condições atuais dos elevadores e plataformas de acessibilidade que fazem parte do objeto deste documento, relacionada à segurança, eficiência energética ou ainda, adequação às novas leis e normas;
- 8.5.7. Peças, componentes, materiais, insumos e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica, de aterramento), todos com mão de obra de substituição às expensas da PRESTADORA DE SERVIÇO);
- 8.5.8. Peças, componentes, materiais, insumos e acessórios referentes a problema anterior à data da assinatura do CONTRATO, desde que devidamente informado ao TJCE no Relatório de Avaliação Técnica Inicial;
- 8.5.9. Sempre que necessário a execução de serviços e/ou fornecimento de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios pagos sob medição, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar um relatório atestando o problema e indicando a solução.
- 8.5.10. No caso de inexistência de registro de preço do item a ser pago sob demanda, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar um orçamento detalhado, nos prazos previstos neste documento, com todas as informações técnicas necessárias para que o TJCE possa verificar se os preços orçados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- 8.5.11. A aprovação do orçamento e continuidade de serviços e/ou fornecimento dos itens pagos sob demanda está condicionada a:
 - 8.5.11.1. garantia de que o item pago sob demanda tem um valor menor ou igual ao valor praticado pelo mercado;
 - 8.5.11.2. disponibilidade financeira;
 - 8.5.11.3. autorização do gestor do contrato e/ou do ordenador da despesa.
- 8.5.12. Para determinação de valor praticado pelo mercado serão utilizados os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- 8.5.12.1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 8.5.12.2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - 8.5.12.3. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - 8.5.12.4. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aprovação do fornecimento;
 - 8.5.12.5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 8.5.13. Caso se constate que o valor orçado pela PRESTADORA DE SERVIÇO é superior ao valor definido como valor praticado pelo mercado, a PRESTADORA DE SERVIÇO se obriga a adequar sua proposta ao valor praticado pelo mercado.
- 8.5.14. Informações complementares
- 8.5.14.1. Todos os custos com diárias, deslocamentos, transporte (vertical e horizontal), fretes, decorrentes dos serviços ou fornecimentos originados a partir deste documento deverão ocorrer às expensas da PRESTADORA DE SERVIÇO.
 - 8.5.14.2. Orçamentos incompletos ou com qualquer vício ou falha serão desconsiderados.
 - 8.5.14.3. Os pagamentos serão descontados da provisão para ressarcimento de itens pagos sob demanda.
 - 8.5.14.4. Os valores apresentados para os itens e serviços classificados como pagos sob demanda deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao seu fornecimento e instalação, incluindo tributos, taxas, contribuições, fretes, encargos trabalhistas e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.
 - 8.5.14.5. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada mediante apresentação de:
 - a) relatório técnico, nos termos do item 8.5.9;
 - b) orçamento previamente aprovado pelo gestor do contrato;
 - c) nota fiscal emitida na forma da legislação vigente e vinculada ao contrato; e
 - d) documentação necessária à verificação da compatibilidade dos valores com os parâmetros previstos no item 8.5.12, observando-se, quanto ao pagamento, o regime de medição estabelecido no item 25.9.

9. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

- 9.1.** As ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como a respectiva manutenção deles.
- 9.2.** Entre as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para execução direta ou indireta dos serviços que fazem parte do objeto deste documento, destacam-se:
- 9.2.1. dois automóveis, sendo pelo menos um do tipo pick-up ou furgão, com os seguintes requisitos:
 - 9.2.1.1. estar em bom estado de conservação, inclusive visual;
 - 9.2.1.2. ter menos de cinco anos de uso.
 - 9.2.2. uma motocicleta, com os seguintes requisitos:
 - 9.2.2.1. estar em bom estado de conservação, inclusive visual;
 - 9.2.2.2. ter menos de cinco anos de uso.
 - 9.2.3. telefone celular, devidamente habilitado com DDD 085 (no mínimo um para cada colaborador com cargo ou função diretamente citado neste documento);
 - 9.2.4. computador equipado com internet banda larga, suite office e software cad (mínimo um, no escritório da base de apoio);
 - 9.2.5. impressora (mínimo uma, no escritório da base de apoio);
 - 9.2.6. mala de ferramentas completa, com ferramentas em bom estado de conservação, de forma a garantir a execução de todos os serviços de acordo com as boas práticas, normas regulamentadoras e manuais de instalação, operação e manutenção dos fabricantes (uma por equipe);
 - 9.2.7. alinhador de emenda de guias;
 - 9.2.8. braçadeiras para vigas;
 - 9.2.9. calibradores para guia de elevador;
 - 9.2.10. grampo de encurtamento para cabos de elevador;
 - 9.2.11. guincho cabrestrante para içamentos;
 - 9.2.12. içador de guias de elevador;
 - 9.2.13. içadores e repousos para cabinas e contrapesos;
 - 9.2.14. medidor para retirada de cabos de aço de elevador;
 - 9.2.15. megômetro;
 - 9.2.16. mesa com rolos para troca de cabo de tração;
 - 9.2.17. multímetro digital;
 - 9.2.18. paquímetro;
 - 9.2.19. tacômetro;
 - 9.2.20. trava porta de elevador;

9.2.21. viga de içamento para caixa de elevador.

9.3. Justificativa Técnica das Exigências Relativas a Ferramentas, Equipamentos e Utensílios

9.3.1. As exigências previstas nesta Seção decorrem das características técnicas e operacionais do objeto, especialmente da necessidade de atendimento célere às manutenções preventivas, corretivas e operações de resgate, nos prazos definidos neste Termo de Referência.

9.3.1.1. Veículos automotores - A exigência de dois automóveis, sendo ao menos um do tipo pick-up ou furgão, justifica-se pela necessidade de transporte simultâneo de equipes técnicas, ferramentas volumosas e peças de reposição, inclusive componentes de maior porte e peso, garantindo capacidade de mobilização imediata e atendimento simultâneo a diferentes unidades. A limitação de até 5 (cinco) anos de uso visa assegurar confiabilidade mecânica, redução de riscos de indisponibilidade e menor probabilidade de falhas durante deslocamentos para atendimentos emergenciais.

9.3.1.2. Motocicleta - A exigência de motocicleta decorre da necessidade de deslocamento ágil em áreas urbanas de maior tráfego, especialmente para atendimentos emergenciais em Fortaleza e Região Metropolitana, contribuindo para o cumprimento dos prazos de resgate.

9.3.1.3. Telefone celular com DDD 085 - A exigência de telefone habilitado com DDD local visa assegurar comunicação imediata e direta com as unidades atendidas, facilitando contato institucional, reduzindo custos de ligação e evitando barreiras operacionais no atendimento de ocorrências urgentes.

9.3.1.4. Equipamentos de informática e impressão - A exigência de computador, impressora e softwares básicos justifica-se pela necessidade de emissão de ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de atendimento, comunicação formal com a fiscalização e organização documental das atividades executadas.

9.3.1.5. Ferramentas e instrumentos específicos - A exigência dos instrumentos técnicos listados no item 9.2 decorre da complexidade dos sistemas de transporte vertical, sendo indispensáveis para execução segura e adequada das intervenções previstas, conforme normas técnicas aplicáveis e manuais dos fabricantes.

9.4. O fiscal do contrato poderá solicitar, sempre que julgar necessário, certificados de calibração dos instrumentos mencionados.

9.5. A lista acima é exemplificativa, e não exaustiva. Portanto, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá, sempre que necessário, disponibilizar quaisquer ferramentas, equipamentos, utensílios ou instrumentos de medição adicionais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para o TJCE.

10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

10.1. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente

convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos, limpos e compatíveis ao tipo de serviço, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

- 10.1.1. Calça comprida;
 - 10.1.2. Camisa contendo identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
 - 10.1.3. Calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento;
 - 10.1.4. Crachá de identificação.
- 10.2.** Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, 2 (duas) unidades de uniforme completo (novo) aos trabalhadores contratados.
- 10.3.** Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.
- 10.3.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da PRESTADORA DE SERVIÇOS promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.
 - 10.3.2. Deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o TJCE.
- 10.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.6.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS, deverá ainda, fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e Equipamentos de Proteção Coletiva (E.P.C.) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes;
- 10.7.** Não poderá a empregadora repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados, salvo em caso de extravio ou danos causados por uso fora dos serviços ou de deslocamento em razão do trabalho.

11. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 11.1.** Os trabalhadores alocados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência deverão possuir capacitação mínima compatível com o ambiente institucional do TJCE, incluindo o domínio da língua portuguesa, na forma escrita e falada, bem como conhecimentos básicos necessários à leitura, interpretação e registro das Ordens de Serviço e demais documentos técnicos relacionados à execução contratual.
- 11.2.** Para a execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e de resgate dos equipamentos que integram o objeto desta contratação, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá alocar exclusivamente profissionais tecnicamente qualificados, com experiência

comprovada em manutenção de elevadores e plataformas de acessibilidade, observadas as exigências de treinamentos obrigatórios previstos na legislação aplicável, especialmente o treinamento em Norma Regulamentadora NR-10, quando pertinente às atividades desempenhadas.

- 11.3.** A qualificação técnica, a experiência profissional e o atendimento aos requisitos legais e normativos exigidos para a execução dos serviços deverão ser comprovados na fase de habilitação, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente, competindo à PRESTADORA DE SERVIÇOS manter tais condições durante toda a vigência contratual.

12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1.** O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 12.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os objetos contratados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.
- 12.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 12.4.** As peças sob responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.5.** Uma vez notificada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 12.6.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do TJCE.
- 12.7.** Decorrido o prazo para refazimentos, reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, fica o TJCE autorizado a contratar empresa diversa para atender às necessidades de refazimento, reparação, ajustes ou as substituições que se façam pertinentes, bem como a exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda das garantias vigentes e sem prejuízo da aplicação de penalidades à PRESTADORA DE SERVIÇOS por descumprimento do compromisso de garantia.
- 12.8.** Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados a PRESTADORA DE SERVIÇOS que desatender ao prazo de atendimento da garantia, podendo ser descontados diretamente de créditos que esta tenha junto ao TJCE ou mesmo obtidas por meio das garantias financeiras prestadas na contratação, quando exigidas.

12.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo exigibilidade e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.10. O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à PRESTADORA DE SERVIÇOS, na medida em que configura descumprimento de contrato.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

13.2. Estes critérios englobam:

13.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

13.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

13.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

13.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

13.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

13.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

13.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

13.3. Fiscalização da Inclusão Social

13.3.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante a execução do contrato, o cumprimento da cláusula de inclusão de mão de obra composta por pessoas egressas do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica, mediante apresentação de:

13.3.1.1. Cópias dos contratos de trabalho ou documentos equivalentes;

13.3.1.2. Declarações emitidas por instituições parceiras ou órgãos públicos que atestem a condição dos trabalhadores;

13.3.1.3. Relatórios mensais com a identificação dos profissionais contratados, função exercida e período de atuação; e

13.3.1.4. Declaração de compromisso de contratação de mão de obra de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica (modelo em anexo 14).

13.3.2. Acompanhamento Técnico

13.3.2.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pelo contratante, que poderá:

13.3.2.1.1. Realizar visitas técnicas ao local da obra;

13.3.2.1.2. Solicitar documentos comprobatórios a qualquer tempo;

13.3.2.1.3. Emitir relatórios de conformidade ou não conformidade.

13.3.3. Penalidades por Descumprimento

13.3.3.1. O não cumprimento das obrigações relativas à inclusão social poderá acarretar:

13.3.3.1.1. Advertência formal;

13.3.3.1.2. Multa contratual conforme previsto no edital;

13.3.3.1.3. Rescisão contratual por inexecução parcial ou total; e

13.3.3.1.4. Comunicação ao CNJ e demais órgãos de controle.

13.3.4. Percentual Mínimo de Mão de Obra Inclusiva

13.3.4.1. Em observância ao art. 11, §1º, da Resolução CNJ nº 652/2025, foi realizada avaliação quanto à viabilidade técnica e operacional de estabelecimento de percentual mínimo destinado à contratação de pessoas egressas do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da execução contratual.

13.3.4.2. Nos termos da Resolução CNJ nº 307/2019, a porcentagem mínima de trabalhadores egressos a ser observada pela **CONTRATADA** será definida conforme o quantitativo de profissionais mobilizados, a saber:

13.3.4.2.1. 4% quando a execução demandar até 50 trabalhadores;

13.3.4.2.2. 5% quando demandar de 51 a 80 trabalhadores; e

13.3.4.2.3. 6% quando demandar mais de 80 trabalhadores.

13.3.4.3. Para mulheres vítimas de violência doméstica, deverá ser observado o percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas, conforme estabelecido no Decreto nº 11.430/2023.

13.3.4.4. Os percentuais previstos nos subitens anteriores deverão ser comprovados pela CONTRATADA antes do início da execução contratual, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente, conforme modelo constante do Anexo 14, sob pena de descumprimento das condições contratuais.

13.4. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização do TJCE, nas seguintes condições:

- 14.1.1. Até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do quantitativo do objeto contratual;
- 14.1.2. Preferencialmente serem subcontratadas micro ou pequenas empresas, sem subordinação e sem pessoalidade em relação aos seus empregados;
- 14.1.3. A subcontratação depende da autorização prévia do TJCE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica.
- 14.1.4. A prestadora de serviços somente poderá subcontratar serviços específicos e não contínuos.
- 14.1.5. São exemplos de serviços que podem ser subcontratados:
 - 14.1.5.1. Serviços de recondicionamento de motores;
 - 14.1.5.2. Serviços de serralheria e soldagem;
 - 14.1.5.3. Serviços de retífica;
 - 14.1.5.4. Serviços de usinagem;
 - 14.1.5.5. Atendimentos de operação de resgate em cidades com distância superior a 100 km do edifício sede do Tribunal de Justiça.
 - 14.1.5.6. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

15.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços refere-se à sua execução com máxima qualidade, conforme os parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo 3. Assim, a execução contratual que atenda, ainda que parcialmente, aos objetivos contratados, sem o atingimento integral dos níveis de qualidade estabelecidos, importará pagamento proporcional ao efetivamente realizado, observados os critérios previstos neste instrumento e em seus anexos.

15.2. Os ajustes decorrentes da aplicação do IMR visam assegurar o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução proporcional prevista no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, promovendo-se o pagamento

compatível com o nível de desempenho aferido, de modo a evitar superfaturamento ou locupletamento indevido.

- 15.3.** Eventuais falhas ou descumprimentos contratuais verificados que não se enquadrem nas previsões, faixas de admissibilidade ou níveis mínimos definidos no IMR serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.
- 15.4.** Ao término de cada mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento denominado “Medição de Serviços Prestados”, elaborado com base no IMR, o qual deverá conter, no mínimo:
- 15.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - 15.4.2. Número do contrato;
 - 15.4.3. Identificação das partes contratuais;
 - 15.4.4. Síntese do objeto;
 - 15.4.5. Listagem das ocorrências e das medições realizadas;
 - 15.4.6. Fator percentual de aceitação e de remuneração dos serviços.
- 15.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá avaliar com atenção os impactos decorrentes da aplicação do IMR sobre a remuneração dos serviços, considerando a qualidade exigida e os reflexos financeiros correspondentes, de modo a precificar sua proposta com responsabilidade, não sendo admitida posterior flexibilização dos critérios de medição ou dos valores a serem pagos.

16. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 16.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 16.1.1. Elaborar e apresentar ao TJCE, no início da execução contratual, o Relatório de Avaliação Técnica Inicial, contendo o diagnóstico do estado de conservação, funcionamento e conformidade técnica dos equipamentos abrangidos pelo contrato, com a identificação de eventuais problemas, falhas ou necessidades preexistentes à data da assinatura do contrato, devidamente fundamentados, para fins de registro, acompanhamento da execução contratual e aplicação do disposto no item 8.5.8 deste Termo de Referência;
 - 16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 16.1.3. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de acomodação de agenda de atividades;

- 16.1.4. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
- 16.1.5. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
- 16.1.6. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
- 16.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.1.8. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 16.1.9. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 16.1.10. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 16.1.11. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 16.1.12. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 16.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 16.1.14. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
 - 16.1.14.1. A documentação comprobatória deverá ser feita mediante abertura de processo administrativo no serviço de protocolo do TJCE.

- 16.1.15. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 16.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 16.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 16.1.18. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores; e
- 16.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 17.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
 - 17.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
 - 17.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
 - 17.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

18. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 18.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 18.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, assegurada a distinção das atividades.
- 18.4.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico designado pelo TJCE, que poderá atuar de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, observando e avaliando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - 18.4.1. Aferição técnica dos trabalhos realizados;
 - 18.4.2. Avaliação de satisfação das unidades atendidas;

- 18.4.3. Confrontação das programações de execução dos serviços e das solicitações feitas pelas unidades com os serviços e aplicações de materiais efetivados;
- 18.4.4. Verificação dos deslocamentos e diárias de mão de obra;
- 18.4.5. Regularidade da mão de obra terceirizada sob aspectos técnicos;
- 18.4.6. Condições de segurança;
- 18.4.7. Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;
- 18.4.8. Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras; e
- 18.4.9. Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.
- 18.5.** Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação. (§ 1º do Art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.6.** Conforme § 2º do Art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, na designação dos gestores e dos fiscais do contrato e seus substitutos, serão considerados:
- 18.6.1. a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- 18.6.2. a complexidade da fiscalização;
- 18.6.3. o quantitativo de contratos por agente público; e
- 18.6.4. a capacidade para o desempenho das atividades.
- 18.7.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do(s) gestor(es) ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições será absorvida pelo ordenador de despesa, no caso da ausência do gestor, ou pelo gestor do contrato, no caso da ausência dos fiscais, até a data de publicação da portaria de nomeação e/ou designação dos mesmos.
- 18.8.** A designação deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a nomeação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, conforme previsto no § 1º do Art. 7º da Lei 14.133 de 2021.
- 18.8.1. Uma vez que a segregação de funções opera pela imposição de dispersão de tarefas por vários agentes públicos, respeitando-se, por óbvio, a necessidade de que tenham a qualificação técnico-profissional para desempenhá-las, fica evidente que, além de reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, o princípio da segregação de funções resulta em um ganho de eficiência. Isso pode ocorrer em razão da divisão de tarefas, o que minimiza os riscos de sobrecarga, e pela atribuição de tarefas a um servidor com qualificação compatível para o desempenho das atividades que lhe foram atribuídas.
- 18.9.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 18.10.** Para fins do disposto neste documento, considera-se:

- 18.10.1. gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (inciso I do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 18.10.2. fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa (inciso II do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 18.10.3. fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (inciso III do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 18.11.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 18.11.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 18.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 18.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 18.11.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 18.11.5. zelar pela correta relação jurídica entre contratante e contratada;
- 18.11.6. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- 18.11.7. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 18.11.8. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico(s) e administrativo(s);

- 18.11.9. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 18.11.10. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do do Decreto nº 11.246, de 2022, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 18.11.11. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme previsto no inciso X do Art. 21 da do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 18.11.12. verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
- 18.12.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 18.12.1. subsidiar e prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, não exercendo poder decisório;
- 18.12.2. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas à execução dos serviços e fornecimentos aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE;
- 18.12.2.1. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.
- 18.12.3. monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.12.4. anotar no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal;
- 18.12.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível;
- 18.12.6. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 18.12.7. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 18.12.8. avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

- 18.12.9. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 18.12.10. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;
- 18.12.11. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022; e
- 18.12.12. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 18.13.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 18.13.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 18.13.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 18.13.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 18.13.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 18.13.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022;
- 18.13.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022;
- 18.13.7. realizar a conferência das notas fiscais e das documentações administrativas exigidas para o pagamento; e
- 18.13.8. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 18.14.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o disposto no art. 26 do Decreto nº 11.246, de 2022.
- 18.15.** O(s) gestor(es) e os fiscais do Contrato devem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à

execução do objeto deste documento, conforme disposto nos art. 15 e 27 do Decreto nº 11.246, de 2022.

- 18.16.** As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 18.17.** A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
- 18.18.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 18.19.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 18.20.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 18.21.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer, a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas e operacionais exigidas neste documento sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.
- 18.22.** O CONTRATANTE deverá, ainda, quando necessário, designar fiscal competente para avaliar a PRESTADORA DE SERVIÇOS quanto aos aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 19.2.** Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.
- 19.3.** Recebimento provisório
- 19.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo

5 - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

19.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

19.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS;

19.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

19.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

19.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.4. Recebimento definitivo

19.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

19.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo 6 - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

19.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

- 19.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 19.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.
- 19.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

20. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 20.1.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
- 20.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 20.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 20.2.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 20.3.** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 20.4.** Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 20.5.** O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

21. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** As hipóteses de sanções administrativas estarão previstas em edital e em contrato, salvo em situações específicas previstas no Termo de Referência.

21.2. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme abaixo:

Tabela 21.1

Grau da Infração	Correspondência
1	0,1% do valor global do contrato. Caso a ocorrência seja isolada e não se verifique prejuízos ao Tribunal de Justiça, a multa será substituída por advertência.
2	0,2% do valor global do contrato
3	0,4% do valor global do contrato

Tabela 21.2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atraso injustificado para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo	1	Por dia útil de atraso / por equipamento
2	Atraso injustificado para atender aos chamados para período de garantia	1	Por dia útil de atraso / por equipamento
3	Atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias para o início ou conclusão dos serviços de manutenção de qualquer tipo	2	Por dia útil de atraso / por equipamento
4	Atraso para apresentação da garantia contratual	3	Por dia útil de atraso

22. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

22.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

22.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

22.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

23.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

23.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

23.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

23.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

23.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

23.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

23.2.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

23.2.3.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

23.2.4. Justificativa para adoção dos índices contábeis e o percentual de Patrimônio Líquido exigidos para qualificação econômico-financeira

23.2.4.1. Índices contábeis

23.2.4.1.1. Liquidez Geral (LG): Este índice indica a capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações, tanto de curto quanto de longo prazo, com base em seus ativos. Exigir um índice superior a 1 assegura que o licitante tem ativos suficientes para cobrir seus passivos, demonstrando saúde financeira.

23.2.4.1.2. Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a capacidade de a empresa cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos de curto prazo. Um índice superior a 1 garante que a empresa tem uma folga financeira para pagar suas dívidas imediatas, o que é crucial para a execução de contratos.

23.2.4.1.3. Solvência Geral (SG): Este índice mede a capacidade de uma empresa em cobrir suas dívidas totais, de curto e longo prazo, com seus ativos totais. Um índice superior a 1 indica que a empresa não está excessivamente endividada.

23.2.4.1.4. Esses índices servem para garantir que a empresa licitante tenha uma estrutura financeira sólida, o que é crucial para o cumprimento dos contratos, especialmente em projetos de maior vulto e complexidade.

23.2.4.2. Percentual de Patrimônio Líquido

23.2.4.2.1. O percentual de 10% do valor estimado da contratação como patrimônio líquido serve como uma garantia de que a empresa tem capital suficiente para assumir as obrigações financeiras do contrato, mesmo em caso de imprevistos. Esse percentual visa minimizar o risco de inadimplência por parte da empresa licitante.

- 23.2.4.2.2. O patrimônio líquido é um indicador da solidez financeira da empresa, sendo um fator essencial para assegurar que ela terá condições de entregar o objeto do contrato, mesmo que ocorra alguma situação adversa.
- 23.2.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 23.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 23.2.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 23.2.7.1. A declaração deve ser acompanhada da demonstração do resultado do exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
- 23.2.7.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a LICITANTE deverá apresentar justificativas.
- 23.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- 23.3.** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- 23.3.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS e de seu(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia).
- 23.3.1.1. No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 23.3.1.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 23.3.1.3. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste Termo de Referência, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: ANEXO 9).
- 23.3.2. Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria: comprovação de que o licitante realizou vistoria no local onde o objeto será executado ou que dispensa a necessidade de vistoria, nos termos e prazos definidos no item 24 do Termo de Referência.
- 23.4.** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

- 23.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 23.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 23.4.1.1.1. Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo objeto de cada lote deste Termo de Referência.
- 23.4.1.1.2. Para efeito de aferição do percentual exigido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica expedidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 23.4.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.
- 23.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 23.4.1.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 23.4.2. Declaração de compromisso de disponibilização de base de apoio operacional, mediante a qual a LICITANTE deverá declarar que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do respectivo contrato, disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, base de apoio operacional localizada em município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, em conformidade com o disposto no subitem 5.9 deste Termo de Referência.
- 23.4.3. Declaração de compromisso de atendimento técnico em regime de plantão, mediante a qual a LICITANTE deverá declarar que assegurará, durante toda a vigência contratual, atendimento técnico contínuo em regime de plantão, com disponibilização de técnico de sobreaviso e canal permanente de comunicação, inclusive fora do horário comercial, conforme previsto no subitem 5.13.
- 23.4.4. As declarações exigidas nesta seção têm natureza de compromisso formal, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação prévia da existência física da base de apoio operacional, da estrutura instalada ou da vinculação atual do imóvel, as quais deverão ser comprovadas exclusivamente no início da execução contratual e nas prorrogações, na forma do subitem 5.11.
- 23.5.** Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS:
- 23.5.1. Comprovação da empresa LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica,

devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de serviços.

23.5.1.1. A LICITANTE poderá optar por apresentar, na data de exposição da proposta, declaração de que terá o corpo técnico necessário e qualificado em seu quadro permanente (subitem 23.5.1.4), quando da contratação oriunda no presente certame, inclusive os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica, caso ainda não possuam vínculo formal com a LICITANTE durante o procedimento licitatório.

23.5.1.1.1. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela LICITANTE, na data da exposição das propostas, a LICITANTE deverá apresentar, junto à declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vista à execução do objeto deste documento.

23.5.1.2. Esses profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência e terem sido indicados de acordo com o item 23.3.1.3, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela TJCE.

23.5.1.3. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

23.5.1.4. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como responsável técnico;

e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a LICITANTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços, ou declaração de acordo com o subitem 23.5.1.1.

23.5.1.5. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da CONTRATADA, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

23.5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), deverá(ão), no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

23.5.3. A prestação de informações falsas, incompletas ou incompatíveis com as condições efetivamente verificadas durante a execução contratual caracterizará inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

24. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO

24.1. O licitante deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital, a ser requerida até 03 (três) dias úteis antes do final da fase de recebimento da documentação de habilitação, conforme data e horário definidos no edital.

24.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a licitante assumir integralmente os ônus da execução contratual, inclusive diante de dificuldades locais não previamente pesquisadas, percebidas ou registradas antes da apresentação da proposta.

24.3. Para fins de formalização do conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, a licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar a Declaração de Vistoria, conforme ANEXO 12 deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

24.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme ANEXO 13 deste Termo de Referência, por meio da qual declarará possuir conhecimento suficiente das condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela futura execução contratual.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 25.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no inciso XXII do art. 14, §1º, do Manual de Planejamento para Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), com base em pesquisa de preços de mercado realizada por meio do sistema Banco de Preços, a partir de contratações públicas recentes promovidas por diversos entes da Administração Pública.
- 25.2.** Na pesquisa de preços foram observados, entre outros, os seguintes critérios: similaridade técnica e operacional do objeto, natureza continuada dos serviços, período de referência compatível, bem como a exclusão de valores considerados excessivamente elevados ou manifestamente destoantes do mercado.
- 25.3.** A pesquisa contemplou valores unitários mensais referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, com cobertura integral de mão de obra, peças, componentes, materiais e insumos, cujas médias apuradas subsidiaram a formação dos preços unitários constantes das planilhas integrantes deste Termo de Referência.
- 25.4.** Com base nos preços unitários mensais estimados e no quantitativo de equipamentos abrangidos em cada lote, apurou-se o respectivo custo mensal máximo por lote, o qual foi projetado para o custo global estimado da contratação, considerando-se a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, conforme demonstrado nas planilhas de formação de preços unitários.
- 25.5.** Para fins de planejamento orçamentário, foi acrescida ao valor total estimado para o período de 60 (sessenta) meses de cada lote uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) desse montante, destinada exclusivamente à cobertura dos itens e serviços pagos sob demanda, descritos no item 8.5 deste Termo de Referência, os quais possuem natureza eventual, não recorrente e não plenamente previsível na fase de planejamento.
- 25.6.** Os valores estimados encontram-se consolidados da seguinte forma:
- 25.6.1. Lote 01:
- a) Custo estimado para 60 meses: R\$ 337.954,80
 - b) Itens pagos sob demanda (10%): R\$ 33.795,48
 - c) Subtotal do Lote 01: R\$ 371.750,28
- 25.6.2. Lote 02:
- a) Custo estimado para 60 meses: R\$ 639.276,00
 - b) Itens pagos sob demanda (10%): R\$ 63.927,60
 - c) Subtotal do Lote 02: R\$ 703.203,60
- 25.7.** O valor total estimado da contratação corresponde à soma dos subtotais dos dois lotes, perfazendo o montante de **R\$ 1.074.953,88 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, o qual constitui o valor global consolidado deste Termo de Referência.
- 25.8.** Os itens e serviços pagos sob demanda, não possuem quantitativos previamente definidos, em razão de sua natureza eventual e imprevisível, sendo sua execução condicionada à efetiva necessidade da Administração, precedida de justificativa técnica, autorização formal do gestor do contrato e observância da disponibilidade orçamentária.

- 25.9.** O pagamento dos itens pagos sob demanda será realizado exclusivamente sob regime de medição, após a efetiva execução dos serviços ou fornecimento dos materiais, mediante apresentação de relatório técnico, aprovação da fiscalização e comprovação de compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, nos termos e critérios estabelecidos no item 8.5 deste Termo de Referência.
- 25.10.** O percentual de 10% (dez por cento) destinado aos itens pagos sob demanda possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral, servindo exclusivamente como limite máximo para fins de planejamento e controle orçamentário, vedado qualquer pagamento automático ou antecipado.
- 25.11.** As planilhas de preços unitários constam do Anexo 8 deste Termo de Referência, enquanto o relatório detalhado da pesquisa de preços encontra-se juntado como Anexo A do processo administrativo, possibilitando a plena verificação das fontes consultadas, da metodologia adotada e da compatibilidade dos valores estimados com os preços de mercado.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 04200001 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário- FERMOJU;

Unid. Orçamentaria: 04200121 - Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI

Ação: 20509 - Apoio ao Desenvolvimento da Prestação Jurisdicional - FERMOJU

27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 27.1.** Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 27.2.** IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
- 27.3.** Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
- 27.4.** Resolução do CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025;
- 27.5.** Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.6.** Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.7.** Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.8.** Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
- 27.9.** Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

28. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 28.1.** Em razão da natureza continuada do serviço e da vigência contratual de 60 (sessenta) meses, os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se os reajustes subsequentes após igual período contado da data do último reajustamento concedido.

- 28.2.** O reajuste será aplicado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 28.3.** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial compatível com serviços de engenharia e manutenção predial, refletindo de forma mais adequada a variação dos custos de mão de obra técnica especializada e insumos correlatos ao objeto contratado.
- 28.4.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou substituição do índice indicado, será adotado o índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor de manutenção de sistemas eletromecânicos, mediante justificativa técnica e formalização por apostilamento.

Fortaleza, 02 de março de 2026

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anita Maria Da Silva
Diretora de Infraestrutura

Franuel de Sousa Silva
Técnico Administrativo

ANEXO 1 - PLANO DE MANUTENÇÃO

Periodicidade: M (mensal); T (trimestral); S (semestral)		
Índice	Item	Periodicidade
1 – 1	Cabine	M
1 – 1	Botões	M
1 – 2	Iluminação	M
1 – 1 – 2	Iluminação de Emergência	M
1 – 3	Alarme	M
1 – 4	Ventilador	M
1 – 5	Painéis	T
1 – 6	Subteto	T
1 – 7	Interfone	M
1 – 8	Porta de Cabine	M
1 – 8 – 1	Acionamento	M
1 – 8 – 2	Contatos	M
1 – 9	Longarina	T
1 – 10	Sapatas	M
1 – 11	Lubrificação	M
1 – 12	Fiação	T
1 – 13	Guarda-corpo	S
1 – 14	Freios	T
2	Contrapeso	M
2 – 1	Sapatas	M
2 – 2	Lubrificação	M
2 – 3	Pesos	S
3	Porta de Pavimento	M
3 – 1	Acionamento	M
3 – 2	Contatos	M
3 – 3	Botões	M
4	Caixa	M
4 – 1	Guias	S
4 – 2	Molas	S
4 – 3	Amortecedores	T

4 – 4	Contatos	M
4 – 5	Iluminação	M
4 – 6	Acesso	T
4 – 7	Limites	M
5		
Casa de Máquinas		M
5 – 1	Iluminação	M
5 – 2	Quadro de Força	M
5 – 2 – 1	Fusíveis	M
5 – 3	Quadro de Comando	M
5 – 3 – 1	Contatores	T
5 – 3 – 2	Fiação	S
5 – 3 – 3	Fusíveis	M
5 – 4	Máquina	M
5 – 5	Cabos	M
5 – 6	Lubrificação	M
5 – 7	Regulador de Velocidade	M
6		
Hidráulico		
6 – 1	Limitadores de percurso e tempo	M
6 – 2	Sistema antideslize	T
6 – 3	Válvula de queda	M
6 – 4	Válvula de retenção	T
6 – 5	Válvula limitadora de pressão	T
6 – 6	Válvula de descida manual	M
6 – 7	Bomba manual	M
6 – 8	Tubulações e mangueiras	M
6 – 9	Reservatório de óleo	M
6 – 10	Pistão telescópico	M
6 – 11	Acionamento estrela/triângulo	T

ANEXO 2 - LISTA DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LOTE 01

Item	Tipo	Unidade	Endereço	Especificação	Quant.
01	Elevador	Fórum de Caucaia	R. Sérvulo Braga Moreira, s/n, Pabussu, Caucaia-CE	Marca Thyssenkrupp paradas 2, capacidade 12 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
02	Elevador	Fórum de Sobral	Av. Monsenhor Aluísio Pinto, 1300, D. Expedito, Sobral-CE	Marca Atlas Schindler, paradas 2, capacidade 6 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
03	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Itapajé	Rodovia BR 222, Km 121, Ferros, Itapajé-CE	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min	1
04	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Russas	Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, s/n, Guanabara, Russas-CE	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min	1
05	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Santa Quitéria	R. Projetada, s/n, Wagner Andrade, Santa Quitéria-CE	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min	1
06	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Senador Pompeu	Av. Sem. Carlos Jereissati, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min	1
07	Plataforma de Acessibilidade	Fórum do Crato	Rua Álvaro, R. Dário Peixoto, s/n, Crato-CE	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min	1
08	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Nova Olinda	Rua Alvin Alves, S/N - Centro, Nova Olinda	Marca Daiken, paradas 3, capacidade de 325kg, velocidade 6m/min	1

LOTE 2

Item	Equipamento	Unidade	Endereço	Especificações	Quant.
01	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: Auditório Des. Adelineide; Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s	1
02	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: Elevador dos Magistrados; Marca: Ortobrás; Paradas: 4; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s	1
03	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: B1 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s	1
04	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: B2 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s	1
05	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: Central; Marca: Vilarta Elevadores; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s.	1
06	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	Designação: Entrada alternativa; Marca: ThyssenKrupp; Paradas: 3; Capacidade: 13 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s	1
07	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE	Marca Bass Tech, paradas 3, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
08	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
09	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
10	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1
11	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza-CE	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1

Observação: Os itens 09, 10 e 11 correspondem a equipamentos localizados em um mesmo setor da Palácio da Justiça.

ANEXO 3 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato.

1.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da PRESTADORA DE SERVIÇOS serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade: tempo de resolução de problemas e atendimento dos critérios de sustentabilidade na execução dos serviços.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 20 (vinte), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade máxima.

2.2.3. Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das sanções estabelecidas no contrato, será garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade de cada indicador.

Indicador 1 - Tempo de resolução de problemas

Item	Descrição
Finalidade	Melhorar a qualidade dos serviços de manutenção preventiva Reduzir os tempos de paradas dos equipamentos. Maximizar a disponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Resolução de problemas até 24h contados a partir do momento da solicitação do TJCE (para equipamentos instalados na região metropolitana de Fortaleza) e até 48h contados a partir do momento da solicitação do TJCE (para equipamentos instalados fora da região metropolitana de Fortaleza)
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato

Periodicidade	Por solicitação de atendimento
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos (referente à meta aqui estabelecida) = 10 pontos; 1 atraso (referente à meta aqui estabelecida) = 9 pontos 2 atrasos (referente à meta aqui estabelecida) = 8 pontos 3 atrasos (referente à meta aqui estabelecida) = 6 pontos 4 atrasos (referente à meta aqui estabelecida) = 4 pontos 5 ou mais atrasos (referente à meta aqui estabelecida) = 0 pontos
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pelo TJCE dentro do mínimo tempo possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

Indicador 2 - Atendimento dos critérios de sustentabilidade na execução dos serviços

Item	Descrição
Finalidade	Mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/ constatação
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 6 pontos; 2 ocorrências = 2 pontos; 3 ou mais ocorrências = 0 pontos
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador no tocante a conscientização dos empregados da contratada na utilização adequada dos recursos disponibilizados, bem como o fornecimento de materiais que apresentam baixo impacto ambiental.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 20 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador.

3.2.1. O cálculo da pontuação final será realizado conforme equação a seguir:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"}$$

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 18 a 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 16 a 17 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 14 a 15 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 13 a 14 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 10 a 12 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 10 pontos	90% do valor previsto	0,90

Valor mensal atestado = [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A baixa de uma determinada ordem de serviço somente poderá ser confirmada após o recebimento definitivo dos serviços objeto desta.

4.2. A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a aplicação de outras glosas ou de outras sanções a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.

4.3 A avaliação abaixo de 10 pontos por três vezes no intervalo de tempo de 12 (doze) meses ensejará na rescisão do contrato.

ANEXO 4 - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO N°	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente n°

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
 (nome da contratada)
 (nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
 (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
 (nome e assinatura do/a preposto/a)

ANEXO 5 - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N°			
OBJETO DA DEMANDA			
FORNECEDORA		CNPJ	
N° DA OS			
DATA DA EMISSÃO			

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- [XXXXXX];
- [XXXXXX].

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE
Matrícula: XXZ

ANEXO 6 - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a **FORNECEDORA** apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

Matrícula: xxxxxx

ANEXO 7 - MODELO DE PROPOSTA

Ao
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Ref. PREGÃO N. ____/2026.

Prezados Senhores,

I - Apresentamos a seguinte proposta de preço:

LOTE 01: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EM 2 ELEVADORES E 6 PLATAFORMAS DE ACESSIBILIDADE (INTERIOR)

Item	Tipo	Especificação - Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Mensal - R\$)	Valor Total (60 meses - R\$)
01	Elevador	Marca Thyssenkrupp paradas 2, capacidade 12 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Caucaia	Mês	60	XX	XX
02	Elevador	Marca Atlas Schindler, paradas 2, capacidade 6 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Sobral	Mês	60	XX	XX
03	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Itapajé	Mês	60	XX	XX
04	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Russas	Mês	60	XX	XX
05	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Santa Quitéria	Mês	60	XX	XX
06	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Senador Pompeu	Mês	60	XX	XX
07	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum do Crato	Mês	60	XX	XX
08	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 3, capacidade de 325kg, velocidade 6m/min - Fórum de Nova Olinda	Mês	60	XX	XX
Subtotal (R\$)			Mês	60	XX	XX
Itens pagos sob demanda - 10% (R\$)						XX
CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES (R\$)						XX

LOTE 02 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EM 6 ELEVADORES (CAPITAL)

Item	Tipo	Especificação - Unidade	Unid.	Quant	Valor Unitário (Mensal - R\$)	Valor Total (60 meses - R\$)
01	Elevador	Designação: auditório Des. Adelineide; marca: Ortobrás; paradas: 3; capacidade: 8 pessoas; velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
02	Elevador	Designação: Elevador dos Magistrados; Marca: Ortobrás; Paradas: 4; Capacidade: 8 Pessoas; Velocidade: 1,0 M/S - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
03	Elevador	Designação: B1 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 Pessoas; Velocidade: 1,0 M/S - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
04	Elevador	Designação: B2 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 Pessoas; Velocidade: 1,0 M/S - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
05	Elevador	Designação: Central; Marca: Vilarta Elevadores; Paradas: 3; Capacidade: 8 Pessoas; Velocidade: 1,0 M/S - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
06	Elevador	Designação: Entrada Alternativa; Marca: Thyssenkrupp; Paradas: 3; Capacidade: 13 Pessoas; Velocidade: 1,0 M/S - Fórum Clóvis Beviláqua	Mês	60	XX	XX
07	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 3, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça	Mês	60	XX	XX
08	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça	Mês	60	XX	XX
09	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça	Mês	60	XX	XX
10	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça	Mês	60	XX	XX
11	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça	Mês	60	XX	XX
Subtotal (R\$)			Mês	60	XX	XX
Itens pagos sob demanda - 10% (R\$)						XX
CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES (R\$)						XX

I - Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

II - Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Tel/Fax:

Cidade:

UF:

Endereço Eletrônico (e-mail):

III - Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo:

Endereço: CEP:

Cidade:

UF:

Cart. Ident. nº.:

Expedido por:

CPF:

IV - Prazo de Validade da Proposta:

ANEXO 8 - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Lote 01 – Manutenção Preventiva e Corretiva com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Interior

Item	Tipo	Especificação - Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Mensal - R\$)	Valor Total (60 meses - R\$)
01	Elevador	Marca Thyssenkrupp paradas 2, capacidade 12 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Caucaia	Mês	60	796,67	47.800,20
02	Elevador	Marca Atlas Schindler, paradas 2, capacidade 6 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Sobral	Mês	60	726,67	43.600,20
03	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Itapajé	Mês	60	676,00	40.560,00
04	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Russas	Mês	60	676,00	40.560,00
05	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Santa Quitéria	Mês	60	683,33	40.999,80
06	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Senador Pompeu	Mês	60	683,33	40.999,80
07	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum do Crato	Mês	60	683,33	40.999,80
08	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 3, capacidade de 325kg, velocidade 6m/min - Fórum de Nova Olinda	Mês	60	707,25	42.435,00
Subtotal			Mês	60	5.632,58	337.954,80
Itens pagos sob demanda - 10% (R\$)						33.795,48
CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES (R\$)						371.750,28

Lote 02 – Manutenção Preventiva e Corretiva com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Capital

Item	Tipo	Especificação - Unidade	Unid.	Quant.	Valor Unitário (Mensal - R\$)	Valor Total (60 meses - R\$)
01	Elevador	Designação: Auditório Des. Adelineide; Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	890,09	53.405,40
02	Elevador	Designação: Elevador dos Magistrados; Marca: Ortobrás; Paradas: 4; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	942,35	56.541,00
03	Elevador	Designação: B1 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	890,09	53.405,40
04	Elevador	Designação: B2 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	890,09	53.405,40
05	Elevador	Designação: Central; Marca: Vilartha Elevadores; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	890,09	53.405,40
06	Elevador	Designação: Entrada alternativa; Marca: ThyssenKrupp; Paradas: 3; Capacidade: 13 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza	Mês	60	1.017,05	61.023,00
07	Elevador	Marca Bass Tech, Paradas 3, Capacidade: 8 pessoas, Velocidade: 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza	Mês	60	890,09	53.405,40
08	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza	Mês	60	942,35	56.541,00
09	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza	Mês	60	1.100,80	66.048,00
10	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza	Mês	60	1.100,80	66.048,00
11	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza	Mês	60	1.100,80	66.048,00
Subtotal (R\$)			Mês	60	10.654,60	639.276,00
Itens pagos sob Demanda - 10% (R\$)						63.927,60
CUSTO MÁXIMO ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES (R\$)						703.203,60

Lote 01/60 meses	R\$ 371.750,28
Lote 02/60 meses	R\$ 703.203,60
VALOR GLOBAL	R\$ 1.074.953,88

ANEXO 9 – Quadro de Pessoal Técnico

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ____/____/____/____		INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta do subitem 23.3.1.3 do Termo de Referência, parte integrante do Edital de _____ N° ____/____, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura

Nome:

Cargo:

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

Observações:

1. As declarações poderão ser apresentadas individualmente.
2. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 10

Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilização de Base de Apoio Operacional

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BASE DE APOIO OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal _____, declara, para fins de habilitação no procedimento licitatório em referência, que se compromete a disponibilizar e manter, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato, e durante toda a sua vigência, base de apoio destinada exclusivamente às atividades comerciais e operacionais relacionadas à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

Declara, ainda, estar ciente de que não é exigida a existência prévia de estrutura instalada na fase de disputa, comprometendo-se a comprovar o atendimento integral das condições relativas à base de apoio no início da execução contratual e sempre que exigido, nos termos do instrumento convocatório e do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO 11

Modelo de Declaração de Compromisso de Atendimento Técnico em Regime de Plantão

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO TÉCNICO EM REGIME DE PLANTÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal _____, declara, para fins de habilitação no procedimento licitatório em referência, que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, atendimento técnico em regime de plantão, mediante a disponibilização de técnico de sobreaviso e canal permanente de comunicação, inclusive fora do horário comercial.

Declara, ainda, que o atendimento em regime de plantão será compatível com as exigências operacionais e com os prazos de resposta estabelecidos no Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelo fiel cumprimento dessa obrigação durante a execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data:

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO 12 – Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ N° _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado como seu representante, realizou vistoria técnica no local dos serviços a serem prestados através do Edital N° _____ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Local e data

Nome do Representante do TJCE

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO 13 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ N° _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais e do serviço a ser prestado através do Edital de _____ N° ____/____, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”.

Declara, também, que se responsabiliza por essa dispensa e por situações supervenientes e que lhe foi dado acesso às dependências do referido local através de cláusula expressa no Edital e seus Anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 14 - Declaração de Compromisso de Contratação de Mão de Obra de Egressos do Sistema Prisional e Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

1. Está ciente e concorda com as disposições contidas na Resolução CNJ nº 652/2025, que estabelece diretrizes para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário, incluindo a exigência de contratação de mão de obra composta por:
 - a) Pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas;
 - b) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto no Decreto nº 11.430/2023 e demais regulamentações aplicáveis.
2. Reconhece e adere aos princípios da Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, comprometendo-se com ações que promovam a reinserção social e a inclusão produtiva desses cidadãos.
3. Compromete-se, caso seja contratada, a empregar o percentual mínimo de mão de obra de pessoas egressas e mulheres vítimas de violência, conforme estabelecido no edital e nos estudos técnicos preliminares, respeitando a viabilidade técnica e operacional.
4. Declara que adotará todas as providências necessárias para o cumprimento dessa obrigação, incluindo a articulação com órgãos competentes e entidades parceiras para a identificação e contratação dos profissionais aptos.
5. Está ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar sanções administrativas, conforme legislação vigente.

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura]

ANEXO 15 – Matriz de Risco

Tipo de risco	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Ações preventivas	Responsável pela prevenção e pelo risco	Ações corretivas	Responsável pelo contingenciamento	Alocação do risco
Contratual	Impossibilidade de início ou execução regular das Ordens de Serviço em razão da não comprovação, manutenção ou funcionamento adequado da base de apoio operacional exigida no Termo de Referência.	Possível (Valor 2)	Alto (Valor 3)	Risco Elevado (Valor 5)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, a exigência de disponibilização e manutenção da base de apoio operacional, bem como verificar, previamente ao início da execução e de forma periódica, o atendimento a essa condição.	DIRINF	Notificar a Contratada para regularização da base de apoio; suspender a emissão de Ordens de Serviço até a adequação, ressalvadas as hipóteses emergenciais de resgate; aplicar as sanções administrativas previstas no contrato.	SEADI / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Operacional	Descumprimento dos prazos máximos de atendimento para operações de resgate, colocando em risco a integridade física dos usuários.	Possível (Valor 2)	Alto (Valor 3)	Risco Elevado (Valor 5)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, prazos máximos para atendimento de operações de resgate, bem como exigir, por meio da fiscalização, a manutenção de técnico de plantão e de estrutura compatível com esses prazos.	COORFOB	Notificar a Contratada; aplicar as penalidades previstas no contrato; adotar medidas administrativas para assegurar a continuidade do serviço e a pronta resposta às ocorrências.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Operacional	Descumprimento dos prazos de atendimento inicial e de solução da manutenção corretiva, com impacto na disponibilidade e no funcionamento regular dos equipamentos.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, prazos máximos para atendimento e conclusão da manutenção corretiva, bem como exigir controle por Ordem de Serviço e acompanhamento sistemático pela fiscalização.	COORFOB	Notificar a Contratada para regularização; determinar prioridade no atendimento do equipamento paralisado; aplicar glosas e sanções administrativas em caso de atraso injustificado.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Técnico	Execução inadequada da manutenção preventiva, resultando em falhas recorrentes, desgaste prematuro e indisponibilidade dos equipamentos.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, a obrigatoriedade de execução da manutenção preventiva conforme plano aprovado, cronograma definido e rotinas mínimas exigidas, bem como verificar sistematicamente o cumprimento dessas obrigações.	COORFOB	Determinar o refazimento dos serviços executados em desconformidade; exigir reprogramação das visitas; aplicar glosas e sanções administrativas previstas no contrato.	COORFOB / DIRINF	CONTRATADA
Planejamento	Planejamento inadequado da execução dos serviços, com definição imprecisa de cronogramas, rotas de atendimento e priorização das ocorrências, resultando em atrasos ou descumprimento dos níveis de serviço.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, a obrigatoriedade de planejamento operacional compatível com os níveis de serviço, bem como verificar, por meio da fiscalização, a sua adequada execução.	DIRINF	Notificar a Contratada para readequação do planejamento; determinar ajustes nos cronogramas e nas rotas de atendimento; aplicar sanções administrativas, se cabível.	COORFOB / DIRINF	CONTRATADA E CONTRATANTE
Técnico / Contratual	Omissão, atraso ou inconsistência no Relatório de Avaliação Técnica Inicial, comprometendo a identificação de problemas preexistentes e a adequada segregação das responsabilidades contratuais.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, a obrigatoriedade de apresentação tempestiva do Relatório de Avaliação Técnica Inicial, com descrição detalhada das condições dos equipamentos, registro das anomalias preexistentes e documentação comprobatória pertinente.	DIRINF	Determinar a complementação ou retificação do relatório; rejeitar pedidos de ressarcimento desacompanhados de elementos técnicos mínimos; instaurar apuração contratual em caso de omissão relevante.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Mercado	Aumento de preços, escassez ou descontinuidade de peças, componentes e insumos necessários à manutenção corretiva, impactando prazos de atendimento.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, que a Contratada deverá assegurar a disponibilidade de peças e insumos necessários à execução dos serviços, bem como verificar o cumprimento dos prazos contratuais e a compatibilidade logística de atendimento.	DIRINF	Avaliar justificativas apresentadas; autorizar prorrogação de prazos apenas quando comprovada a excepcionalidade; aplicar sanções administrativas em caso de atraso injustificado.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Financeiro / Contratual	Apresentação de orçamento superestimado, incompleto ou incompatível com os preços de mercado para itens e serviços pagos sob demanda.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a aprovação de itens sob demanda dependerá de justificativa técnica, orçamento detalhado e verificação de compatibilidade com os preços de mercado.	DIRINF	Rejeitar orçamento inconsistente; determinar adequação dos valores apresentados; suspender a autorização do item até saneamento; instaurar apuração contratual em caso de tentativa de sobrepreço.	DIRINF / SEFIN / CCEC	CONTRATADA

Operacional / Sinistros	Ocorrência de sinistros, tais como incêndios, alagamentos, descargas elétricas, vandalismo ou eventos fortuitos, que resultem em danos aos equipamentos e paralisação dos serviços.	Remota (Valor 1)	Alto (Valor 3)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, as condições e os limites para a execução e o pagamento de serviços sob demanda, bem como verificar o cumprimento dessas disposições e manter registro técnico atualizado do estado dos equipamentos.	DIRINF	Avaliar os danos decorrentes do sinistro; determinar a execução dos serviços necessários, observadas as condições e os limites para serviços sob demanda previstos no contrato; adotar providências administrativas para restabelecimento da operação.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATANTE
Contratual	Rescisão ou anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.	Remota (Valor 1)	Alto (Valor 3)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação, bem como mecanismos de fiscalização contínua do cumprimento das obrigações assumidas.	DIRINF / COORFOB / CCEC	Instaurar processo administrativo; aplicar as sanções cabíveis; promover contratação de remanescente ou execução por outra solução juridicamente admissível, nos termos da legislação.	SEADI / DIRINF	CONTRATADA
Financeiro	Risco de inadimplência da CONTRATANTE.	Remota (Valor 1)	Alto (Valor 3)	Risco Moderado (Valor 4)	Assegurar a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para a execução do contrato, bem como prever, dentre as cláusulas contratuais, mecanismos de atualização financeira para hipóteses de atraso de pagamento.	SEADI / COPECON / DIRINF	Promover a regularização dos pagamentos devidos; proceder à atualização financeira cabível; avaliar a reprogramação da execução, quando necessária, em razão de paralisação decorrente do atraso.	SEFIN / SEADI / DIRINF / COORFOB	CONTRATANTE
Serviço	Responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços.	Remota (Valor 1)	Alto (Valor 3)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a Contratada deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiro, bem como exigir cobertura securitária pertinente e fiscalização das condições de segurança do local de execução.	DIRINF	Em caso de acidentes, prejuízos ou danos a terceiros, exigir que a Contratada adote os procedimentos administrativos cabíveis e comunique formalmente o fato à fiscalização, arcando com os respectivos custos, diretamente ou por meio de seguradora, sem ônus ao Contratante.	DIRINF / COORFOB / CCEC	CONTRATADA
Serviço	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Remota (Valor 1)	Alto (Valor 3)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, dentre as cláusulas contratuais, a responsabilização da Contratada por acidentes de trabalho na execução dos serviços, a exigência de cobertura securitária pertinente, o fornecimento de EPI/EPC e o cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	DIRINF	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho registrada, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Qualificação Técnica	Atuação de profissionais sem qualificação, experiência ou treinamento compatíveis com os serviços contratados, comprometendo a segurança, a manutenção e as operações de resgate.	Possível (Valor 2)	Alto (Valor 3)	Risco Elevado (Valor 5)	Prever, no contrato, a exigência de comprovação da qualificação técnica da equipe, inclusive treinamentos obrigatórios e habilitações pertinentes, bem como verificar essa conformidade antes do início da execução e durante a vigência contratual.	DIRINF	Determinar a substituição imediata do profissional em situação irregular; suspender sua atuação até a regularização; aplicar as sanções administrativas cabíveis.	COORFOB / DIRINF / CCEC	CONTRATADA
Garantia	Descumprimento, pela Contratada, da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo contratual, os serviços, peças ou componentes executados com vício, defeito ou incorreção.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, prazo expresso para atendimento das obrigações de garantia, bem como exigir controle formal das notificações de inconformidade e rastreabilidade dos itens substituídos.	DIRINF	Notificar a Contratada para saneamento; em caso de inércia ou reincidência, adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive execução por terceiro com responsabilização da Contratada pelos custos correspondentes, quando admitido.	DIRINF / CCEC / SEFIN	CONTRATADA
Conformidade Social	Descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à política de empregabilidade e à inclusão de egressos do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica, quando exigíveis.	Possível (Valor 2)	Médio (Valor 2)	Risco Moderado (Valor 4)	Prever, no contrato, a obrigação de comprovação documental do cumprimento das exigências sociais e de empregabilidade, bem como verificar periodicamente essa conformidade durante a execução contratual.	DIRINF	Notificar a Contratada para regularização; fixar prazo para saneamento; aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.	DIRINF / CCEC / SEADI	CONTRATADA

CCEC: Central de Contratos e Convênios; SEADI: Secretaria de Administração e Infraestrutura; SEFIN: Secretaria de Finanças; COORFOB: Coordenadoria de Fiscalização de Obras; DIRIN – Diretoria de Infraestrutura

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos

Probabilidade	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou consiste em prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou retarda processos internos; e/ou outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos

Probabilidade	Definições Adotadas para classificação
Provável	Quase certo de que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Matriz Ilustrada:

Probabilidade Impacto	Provável Valor 3	Possível Valor 2	Remota Valor 1
Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor = 6	Risco Elevado Somatório de Valor = 5	Risco Moderado Somatório de Valor = 4
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor = 5	Risco Moderado Somatório de Valor = 4	Risco Baixo Somatório de Valor = 3
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor = 4	Risco Baixo Somatório de Valor = 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor = 2

Franuel de Sousa Silva
Técnico Judiciário



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **nós**, abaixo identificado, declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Termo de Referência - TR
Código SEI: 0583671
2. **Documento:** Anexo A - Pesquisa de Preços
Código SEI: 0583675
3. **Documento:** Anexo B - Declaração de Previsão da Contratação no PPA
Código SEI: 0583682

Reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, 02 de março de 2026.

Anita Maria Da Silva
Diretora de Infraestrutura

Franuel de Sousa Silva
Técnico Administrativo

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **FRANUEL DE SOUSA SILVA**, **Servidor**, em 02/03/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARIA DA SILVA GUIMARAES**, **Gestor de Unidade**, em 03/03/2026, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0583684** e o código CRC **515BE593**.

Referência: Processo nº 8502025-72.2026.8.06.0000

SEI nº 0583684